

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 1109001/2023/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 305/2022, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. Gelson Luiz Dill, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade nº 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.495.966/0001-99, com sede e administração à Rua Haroldo Veloso, nº 728, Bairro Aeroporto Velho, Itaituba - PA, aqui representada por seu administrador devidamente constituído, Sr. Vanderlei Francisco Gomes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 696417, SSP-MT, inscrito no CPF sob nº 461.096.761-87, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a Ata de Registo de Preços nº 305/2022, originária do Pregão Presencial nº 21/2022, que se regerá pelas condições estipuladas no Processo Carona 003/2023 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de aplicação com fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da prestação de serviços de aplicação com fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL:

5- Será pago pela prestação de serviços de aplicação com fornecimento de materiais de pavimentação asfáltica, o valor disposto na Ata de Registo de Preços nº 305/2022, originária do Pregão Presencial nº 21/2022, do Município de Sinop – MT, com valor global de R\$ 3.749.428,32



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

Progresso

(três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Poder/Órgão/Unidade: 09.001 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 15.452.0017.1058 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares.

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 3.749.428,32

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 09.1 Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capitulo III desse mesmo diploma.
- 09.2 Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 09.3 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 09.4 Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSÁBILIDADE DAS PARTES:

- 10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais;
- 10.1 São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:
- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capitulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capitulo IV desse mesmo diploma.
- 11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LESGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 12- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.
- 12.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 11 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA Gelson Luiz Dill

> Prefeito Municipal Contratante

V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA
Vanderlei Francisco Gomes
Administrador
CONTRATADA

Travessa Belém, 768 – Jardim Europa – Novo Progresso/PA – CEP: 68.193-000